

Art. 1.º Fica criado o imposto de Coveiro para
o Cemeterio desta Pichade, este precebi-
rá cento, vinte mil reis 20.000 por
anno pagos pelo Coffer da Municipal-
idade

Art. 2.º O Coveiro será obl. a trazer sempre
bem limpo, e com todo o cuidado a
sua o Cemeterio, e terá em seu poder a
chave do Portão, e quando haja qual-
quer extraneo da mesma, seja por
falta de netto no, será obl. a man-
dar fazer outra cura certa

Art. 3.º Será o mesmo Cemeterio esmola-
do pelo Fiscal da Camara em todas
as Condições, que fizer, e dará parte
a Camara a fim desta providencia
como entender

Art. 4.º Fica ao arbitrio da Camara dar
os Regulamentos necessários para
obrar cumprimento dos firmen-
tos de Porturas, serão obediencia
os Coveiros na quantidade de cinco mil
por cada cura feita, que cometer

Art. 5.º Fica o Coveiro obl. a assistir aos enter-
ramentos dos Cadaveres, a fim de
que elles se façam bem enterrados, e
mucaria. Para da Camara Mal
Segu. ordenaria de 27 de Set. de
1859. Salvador de Pernambuco. Carua.

18

Albino de Mello Bast^o = Antonio
Joazeim da Silva = Antonio de
Cruz Barth = Joao Baptista Lima
Joazeim Floriano Lute
Esta conforme o Secretario Franco
Ferreira de Barros.

Regulamento interno para o Ce-
meterio Publico Santa Cecilia na
conformidade das Porturas em
virtude do Art. 6.^o das Porturas apro-
vadas em 5 de Feb.^o 1859 em que nos
confere a presentor o presente Re-
gulamento para a execucao
do Cemiterio abcamara deli-
berar na forma Seg.^a

Capitulo 1.^o

Da creacao de um relator, que sir-
va de Correo, no Salario

Art. 1.^o

Fica criado um relator, que sir-
va de Correo do Cemiterio, este
percebera tanto, quanto melhor de
gratificacao por anno, que era
prazo pelo Offre da Benefici-
fidelidade.

Art. 2.^o

Desta quantia assim assigna-
da para prazos por trimestres de-
de o 1.^o de Janeiro de 1860 a mais
de 3000 na conformid. das outras
enfragados. Capitulo 2.^o

Das obrigacoes do Correo